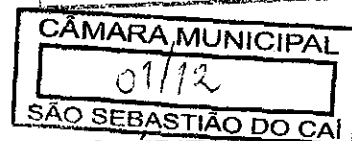
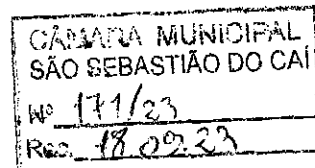




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 070/2023

**CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

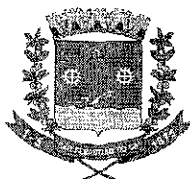
Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os imóveis locados em aluguel social, nos seguintes anos:

- I – Cadastro nº 10579800 – anos de 2019, 2020, 2021 e 2022;
- II – Cadastro nº 10823800 – anos de 2021 e 2022.

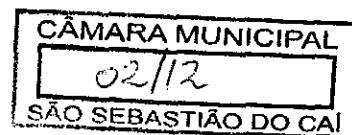
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

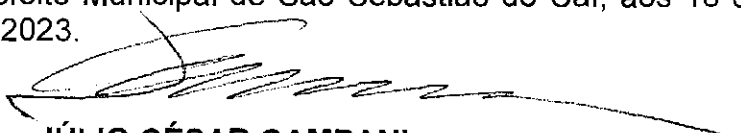
Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para conceder remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano para dois imóveis ofertados em aluguel social nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, no valor total de R\$ 2.229,22.

Cumpre ressaltar que a partir do ano de 2023 os imóveis ofertados em aluguel social passaram a ser isentos da cobrança do predial e territorial, por força da edição da Lei Municipal nº 4.539/2022, que alterou dispositivos do Código Tributário Municipal.

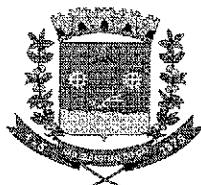
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Cadastros - Contratos de Aluguel Social

nº Cadastro	2019	2020	2021	2022	2023
10579800	R\$ 354,87	R\$ 378,47	R\$ 395,57	R\$ 418,08	R\$ 442,30
10823800			R\$ 326,37	R\$ 355,86	R\$ 373,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

RENUNCIA DE RECEITA

001/2023

Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2023, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia:

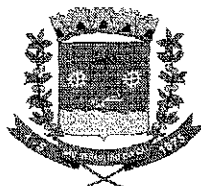
- inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

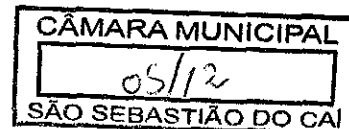
A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade, elabora esse demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei n.º. 4.502/2022 de 08/09/2022.

Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



- reduzam a arrecadação potencial;
- aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai/RS, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir.

Finalmente, é de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO

Para o exercício financeiro de 2023, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de anistia de débitos tributários, relativos à Isenção de IPTU aos respectivos proprietários de casas contratadas por este Município para destinação Social no valor estimado de R\$ 3.050,00 (Três Mil e cinquenta reais).

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Fundamentação Legal

Inciso V do § 2º do Artigo 4º, da Lei Complementar 101/00

Premissas e metodologia de cálculo:

As estimativas foram efetuadas, considerando que os descontos serão concedidos no decorrer do exercício financeiro de 2023, e de acordo com as seguintes premissas e metodologia de cálculo:

O valor a ser renunciado foi calculado de acordo com informações do setor tributário.

Quadro demonstrativo da Estimativa de Renúncia

TRIBUTOS	VALOR (R\$) Estimado para 2023	VALOR (R\$) Estimado Renunciado para 2023	Descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



IPTU	6.585.000,00	3.050,00	Incentivo fiscal s/ Débitos referente a programa de ALUGUEL SOCIAL, inscritos ou não em dívida ativa.
------	--------------	----------	---

Observação: Não foi produzido impacto para o ano subsequente, tendo em vista que o desconto será concedido no ano de 2023.

O valor da Renúncia acima no total de R\$ 3.050,00 (Três Mil e Cinqüenta Reais), representam 0,04% (zero vírgula zero e quatro por cento do valor estimado para arrecadação no presente Exercício de R\$ 6.585.000,00.

Quadro demonstrativo da COMPENSAÇÃO de Renúncia

TRIBUTO	VALOR (R\$) Estimado para 2023	VALOR (R\$) Arrecadado até 31/08/23	Descrição COMPENSAÇÃO
IPTU	6.585.000,00	4.993.728,33	Excesso de Arrecadação de R\$ 603.728,33

Desta forma, a conclusão é no sentido de que a renúncia proposta não afetará as metas de resultado previstas, não havendo, assim, a necessidade do implemento de medidas de compensação tendo em vista o Excesso de Arrecadação já projetado.

Cabe observar que os dados e estimativas, aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida, decisão essa que cabe unicamente ao gestor.

São Sebastião do Cai/RS, 19 de Setembro de 2023.

ELIANE PEDROSO Assinado de forma digital
por ELIANE PEDROSO
BUNEKER:002944 BUNEKER:00294484094
84094 Dados: 2023.09.19
15:23:45 -03'00'

Eliane Pedrosa Büneker
Contadora do Município
CRC 099166/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, relativos ao Tributo de IPTU , DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL **DECLARO**, que a remissão e anistia da referida dívida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São Sebastião do Caí/RS, 19 de Setembro de 2023.

JULIO CESAR
CAMPANI:241668
47015

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.09.19 15:24:08
+03'00'

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 18/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 070/2023.

Assunto: Conceder Remissão de Imposto Predial e Territorial

Urbano.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 070/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – CONCEDE
REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE
A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 070/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei propõe quanto à remissão de Crédito Tributário sobre propriedade predial e territorial urbana para 02 imóveis ofertados em aluguel social nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, totalizando R\$2.229,22.

Extrai-se da justificativa o seguinte trecho:

Cumpre ressaltar que a partir do ano de 2023 os imóveis ofertados em aluguel social passaram a ser isentos da cobrança do predial e territorial, por força da edição da Lei Municipal nº 4.539/2022, que alterou dispositivos do Código Tributário Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 070/2023; (ii) Justificativa e; (iii) Cadastro de Contrato de Aluguel Social.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.54, III e XIX da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

(...)

XIX - administrar os bens e as rendas públicas municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, bem como das tarifas ou preços públicos municipais;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que sendo matéria de competência legislativa municipal, o Executivo possui legitimidade para propor o Projeto de Lei nº070/2023.

Nota-se que a medida proposta em epígrafe representa uma das hipóteses de extinção do crédito tributário que estão previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...)

IV - remissão;

A preposição em estudo visa remir as dívidas em razão dos fatos justificados. A remissão é hipótese de extinção do crédito tributário e

somente pode ser concedida por lei da pessoa competente para o exercício da tributação. A hipótese tem previsão legal no art. 172 do Código Tributário Nacional:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Contudo, é importante salientar que se trata de renúncia de receita, assim, o Projeto de Lei em análise deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário, nos termos do art. 14 da lei complementar nº: 101/2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Portanto, o Projeto de Lei em análise deve estar

acompanhado de estimativa do impacto orçamentário, e atender as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, consoante às ponderações deduzidas, entende esta Assessoria Jurídica que a viabilidade do Projeto de Lei 070/2023 está condicionada a apresentação do impacto orçamentário para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo. Cumpridas tais exigências, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

São Sebastião do Caí, 21 de setembro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 070/2023 - CM 171/23

Relator: Diego Flores

Projeto de Lei do Executivo Municipal que concede remissão de crédito tributário sobre a propriedade predial e territorial urbana.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei conforme exposição de motivos.

Em 21 de setembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES

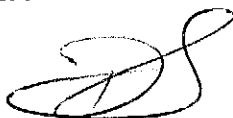
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Pires, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 21 de setembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES

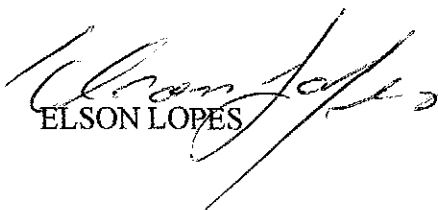
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA